



## RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RESPOSTA AOS RECURSOS

**EDITAL N. 33/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 107/2025**

**Objeto: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2025/2026**

**Inscrição de nº 006**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 006.

O recorrente questiona a avaliação atribuída ao seu trabalho, pautando sua argumentação em três pontos principais: a adequação do modelo de projeto de pesquisa fornecido pela instituição, a observação do examinador sobre a ausência de explicação para o "alto grau de litigiosidade" e a anterioridade das obras utilizadas para embasamento.

Em relação ao modelo de projeto de pesquisa, o recorrente alega que o material fornecido oficialmente pela instituição para nortear os candidatos se revelou insuficiente, defasado e em desacordo com importantes aspectos das normas da ABNT. Ele argumenta que seguiu diligentemente o modelo institucional, o que o induziu a erro em relação a ajustes pontuais exigidos pela ABNT, como padronização de referências e detalhes formais. Pleiteia a revisão da nota atribuída ao item de formatação, considerando sua boa-fé e a responsabilidade compartilhada da instituição na orientação formal.

Subsidiariamente, o candidato aborda a observação do examinador sobre a ausente explicação do "alto grau de litigiosidade". O recorrente sustenta que, embora a expressão não tenha sido explicitamente definida, o conceito é reiterado e contextualizado ao longo do projeto por meio de equivalentes como "litígios intensos" e "situações de conflito acentuado". Defende que a intenção foi apresentar o projeto utilizando a diversidade de conflitos entre genitores na guarda compartilhada para exemplificar e comprovar sua tese, e que a interpretação deve considerar o restante do corpo textual. Argumenta que a inferência do significado é possível para o examinador e que cercear a pesquisa por um "mal-entendido" seria prejudicial.



Por fim, o recorrente discute a anterioridade das obras para embasamento. Alega ser injusta a não majoração da pontuação com base na datação das referências bibliográficas, visto que se trata de uma coletânea de doutrinas que foram encontradas em sua pesquisa legítima. Menciona a dificuldade em encontrar obras adequadas ao intento do estudo e defende que não é admissível a penalização pela antiguidade dos temas, especialmente se o projeto visa justamente atualizar o debate sobre o assunto.

Diante do exposto, o recorrente solicita a reforma da ficha de avaliação e a consequente majoração da nota atribuída ao projeto de pesquisa.

### **DECISÃO:**

Em análise ao recurso apresentado, bem como ao projeto submetido, verifico que é intempestivo o recurso quanto à ficha de avaliação, e não há elementos suficientes que justifiquem alteração da nota atribuída.

Franca, 14 de julho de 2025.

**Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes**  
Presidente da Comissão Responsável pela  
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica